



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Birigui/SP, 19 de março de 2018.

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa RCV DO BRASIL EIRELI, ao edital do Pregão Presencial nº 02/2018.

Senhores Licitantes

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 02/2018 interposto pela empresa "RCV do Brasil Eireli", o Pregoeiro decide Indeferir o "Pedido de Impugnação", mantendo-se a redação original do edital e anexos.

Alega a empresa IMPUGNANTE, em suma, que:

"[...] Diante do exposto, faz-se obrigatória a comprovação dos requisitos de qualidade bem como do controle de fabricação, através de laudos [...], que indiquem os testes realizados, emitidos por instituições credenciadas junto aos órgãos de Vigilância Sanitária, que assegurem a qualidade dos materiais ofertados [...]"

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO!

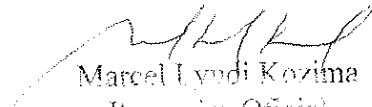
Visto que as razões impugnadas dizem respeito única e exclusivamente à Secretaria de Saúde, por se tratar de assunto de caráter técnico, a requisitante fora devidamente provocada e, através do Ofício nº 004/2018 - LTRN-SA, entendeu que tais elementos são anteriores àqueles produtos que já se encontram regulares perante o Ministério da Saúde, ultrapassando a etapa de testes.

Estando portanto o Edital correto quanto à documentação solicitada, ou seja, é suficiente a documentação exigida.

CONCLUSÃO:

Diante disso, reputam-se inotocáveis as cláusulas rechaçadas pela empresa interessada e, portanto, indefere-se a impugnação protocolada, devendo o certame prosseguir em seus ulteriores termos.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui Atenciosamente.


Marcel Lyndi Kozima
Pregoeiro Oficial



Birigui, 19 de Março 2018.

Ofício nº 004/2018 – LH-RN-SA

5337/2018
19/03/2018

Assunto: resposta ao ofício 0346/2018 do Pregoeiro Oficial
Ref.: Impugnação do Pregão 02/2018 – RCV do Brasil Eireli

Prezado Pregoeiro

Em atendimento a Vossa solicitação de análise e manifestação quanto à Impugnação protocolizada pela empresa RCV do Brasil Eireli, vimos esclarecer o seguinte:

Insurge a empresa impugnante acerca do edital do pregão que objetiva o registro de preço para aquisição de fraldas descartáveis e geriátricas. Sustenta que a Municipalidade não exige laudo de irritabilidade cutânea nem laudos microbiológicos emitidos por instituições credenciadas. Sustenta a necessidade da exigência em Portaria emitida pelo Ministério da Saúde, de nº 1480 de 31 de dezembro de 1990. Assim, requereu a alteração para que se exija tais laudos no certame, sob pena de responsabilização do órgão público e dos servidores.

Em resposta a Secretaria de Saúde esclarece que o edital se encontra de acordo com as normas regulamentares, não devendo ser alterado, uma vez que a norma em que a impugnante se ampara determina que os produtos devem ser submetidos aos ensaios "pré-clínicos" (cláusulas 3.1 e 3.2 do Anexo I da Portaria 1480 de 31 de dezembro de 1990), ou seja, ensaios que geram laudos no ato da fabricação do produto, antes de sua comercialização.

O que busca a municipalidade é adquirir produtos no mercado que já ultrapassaram esta etapa de testes e que se encontram regular perante o Ministério da Saúde. Para tanto, exige o edital do certame que o produto possua:

- registro na ANVISA;
- certificado de boas práticas de fabricação;
- que o produto seja hipoalérgico (inseto no descritivo do produto);



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Tais elementos requisitados auxiliam a Municipalidade na busca de um produto de qualidade, que atenderia a necessidade dos Pacientes. Itens que não possuem os laudos que a impugnante diz ser obrigatório não conseguiriam seus registros na ANVISA, nem o certificado de Boa Prática de Fabricação, o que o afastaria de se sagrar vencedor na licitação.


Dessa forma, entendemos que o edital já se encontra correto, devendo ser mantido em sua integralidade.

Atenciosamente,


LUIZ HENRIQUE DO CARMO MARTINS

Diretor do Departamento Médico e de Enfermagem


**SANDRA ANGELINA MARI
LOURENÇO MACHADO**
Enfermeira


**RENATA NASCIMENTO
DE MEDEIROS SERRA**
Enfermeira

Ao
Pregoeiro Oficial
Marcel Lyudi Kozima